

**NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA
DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA
INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, INICIALMENTE
DIVULGADO EM 12 DE JANEIRO DE 2021, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO
COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA**



INTELBRAS S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 82.901.000/0001-27

NIRE: 42300004278

Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial

CEP 88104-800 – São José, SC

72.000.000 Ações

**Código ISIN das Ações nº BRINTBACNOR9
Código de negociação das Ações na B3: INTB3**

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira** (“Companhia”) e os acionistas pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme definido no item 4 abaixo) (“Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” ou Coordenador Líder”), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”), e o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi e o Agente Estabilizador, “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 26 de novembro de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“Ações”) a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), com esforços de colocação no exterior.

1. A OFERTA

A oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de, inicialmente, 46.000.000 (quarenta e seis milhões) novas Ações (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 26.000.000 (vinte e seis milhões) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, sendo a Oferta Secundária, quando em conjunto com a Oferta Primária, denominada como “Oferta”, e que as Ações da Oferta Secundária, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações da Oferta Base”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 05 de março de 2020 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores

Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) ("Instituições Consorciadas", respectivamente, e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no item 4 abaixo), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional: (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução 4.373") e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560") ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira*” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 14.400.000 (quatorze milhões e quatrocentas mil) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, as quais serão utilizadas para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 10.800.000 (dez milhões e oitocentas mil) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido) em conexão com a prestação de serviços de estabilização do preço das Ações (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 8 abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do registro de companhia aberta categoria “A” e a sua adesão e admissão ao Novo Mercado foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de novembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 09 de dezembro de 2020 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o nº 20202486702, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 01 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) em 01 de dezembro de 2020.

A reforma e consolidação do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) foi aprovada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de janeiro de 2021, cuja ata foi publicada no DOESC em 11 de janeiro de 2021 e no jornal “Valor Econômico” no dia 12 de janeiro de 2021 e será devidamente registrada perante a JUCESC.

A realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento de seu capital social dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º de seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 7º do Estatuto Social, e de seus termos e condições, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de novembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 07 de dezembro de 2020 perante a JUCESC sob o nº 20202495639, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 01 de dezembro de 2020 e no DOESC em 01 de dezembro de 2020.

A fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu Estatuto Social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESC e publicada no jornal “Valor Econômico” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESC, no dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e para a fixação do Preço por Ação.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira”*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”).

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Após: (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas); (ii) a disponibilização do *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira”*, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Preliminar”); (iii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

(conforme definidos no item 5.1 abaixo); **(iv)** a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; **(v)** a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, bem como o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; **(vi)** o deferimento do pedido de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM; **(vii)** a concessão dos registros da Oferta pela CVM; **(viii)** a disponibilização do Anúncio de Início; e **(ix)** a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira*”, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações da Oferta Base e das Ações Adicionais, em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e as disposições do item 5 abaixo. Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Base no âmbito da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, que incluem Distribuidores, Empregados e Investidores de Varejo (conforme definidos abaixo) (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

5.1. Plano de Distribuição da Oferta

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações da Oferta Base e das Ações Adicionais, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e, para fins da alocação dos Investidores Institucionais, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

5.2. Público-Alvo

O público-alvo da Oferta consiste em:

- (i) pessoas físicas que sejam sócias ou acionistas, conforme o caso, de pessoas jurídicas que tenham contratos vigentes com a Companhia e/ou suas subsidiárias, na primeira data de divulgação do Aviso ao Mercado, de revenda de produtos produzidos pela Companhia (“Distribuidores”) e que realizarem Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$100,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$5.000.000,00 (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Distribuidores”);
- (ii) pessoas físicas que tenham contrato de trabalho vigente com a Companhia e/ou suas subsidiárias na primeira data de divulgação do Aviso ao Mercado (“Empregados”) que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$100,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$5.000.000,00 (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Empregados”);

- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Investidores de Varejo” e “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo”, respectivamente; sendo os Investidores de Varejo, os Distribuidores e os Empregados, quando em conjunto, simplesmente “Investidores Não Institucionais”; e Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo, Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Empregados e Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Distribuidores, quando em conjunto, simplesmente “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”); e
- (iv) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00 e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, carteiras administradas discricionárias, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais nos termos da regulamentação da CVM, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento, assim como os Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”).

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia e dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta, e/ou à Companhia e aos Acionistas Vendedores; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

5.3. Oferta Não Institucional

No contexto da Oferta Não Institucional, considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, caso haja demanda e conforme discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 25% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 19 de janeiro de 2021, inclusive, e 01 de fevereiro de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 19 de janeiro de 2021, inclusive, e 22 de janeiro de 2021, inclusive, terminando em data que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva e os seguintes limites na alocação:

- (i) Oferta a Distribuidores: o montante de no mínimo, 4% e, no máximo, 10% do total das Ações, observados os critérios de rateio dispostos no item 5.3.1 (viii) abaixo, desde que haja demanda, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Distribuidores que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Distribuidores;
- (ii) Oferta a Empregados: o montante de no mínimo, 1% e, no máximo, 5% do total das Ações, observados os critérios de rateio dispostos no item 5.3.2 (viii) abaixo, desde que haja demanda, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Empregados que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Empregados; e
- (iii) Oferta de Varejo: o montante de no mínimo, 5% e, no máximo, 10% do total das Ações, observados os critérios de rateio dispostos no item 5.3.3 (viii) abaixo, desde que haja demanda, será destinado prioritariamente à colocação pública para os Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas até o limite máximo de 20% do total de Ações da Oferta Base, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações da Oferta Base nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 das Ações da Oferta Base.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver o item 7 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento aqui descrito.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

5.3.1. Oferta a Distribuidores

A Oferta a Distribuidores será realizada exclusivamente junto a Distribuidores que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada durante o Período de Reserva, ou no caso dos Distribuidores que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva Pessoas Vinculadas, Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Distribuidores.

No contexto da Oferta a Distribuidores, e desde que haja demanda, o montante de, no mínimo, 4% e, no máximo, 10% do total das Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública para Distribuidores que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Distribuidores ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta a Distribuidores, haverá rateio, conforme disposto no item (viii) abaixo.

Os Distribuidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, os procedimentos abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Distribuidores interessados em participar da Oferta a Distribuidores deverá realizar Pedido de Reserva, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (iii), (v) deste item 5.3.1, e itens 7 e 11 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, sendo certo que os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 ("Deliberação CVM 860"), de forma que o Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual o Distribuidor aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas;
- (ii) os Distribuidores interessados em participar da Oferta a Distribuidores deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada ("Deliberação CVM 476"), observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Distribuidores durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais Distribuidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Distribuidor estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (iii) **o Distribuidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;**

- (iv) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Distribuidor pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (v) até as 10h30 da Data de Liquidação, cada Distribuidor que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (iv) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Distribuidor;
- (vi) até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (iv) acima, a cada Distribuidor, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (ii) e (v) acima e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista nos itens (viii) e (ix) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração, devendo ser considerada somente a quantidade inteira de Ações;
- (vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Distribuidores seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta a Distribuidores, não haverá rateio, sendo todos os Distribuidores integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Distribuidores destinadas a Investidores de Varejo e, caso ainda hajam sobras, a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.4 abaixo;
- (viii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Distribuidores no âmbito da Oferta a Distribuidores seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta a Distribuidores, será realizado rateio das Ações destinadas à Oferta a Distribuidores entre os respectivos Distribuidores, da seguinte forma: **(a)** a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta a Distribuidores entre todos os Distribuidores que apresentarem Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva até o limite de R\$3.000,00 por Distribuidor, desconsiderando-se as frações de Ações, e **(b)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (a) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas à Oferta a Distribuidores remanescentes entre todos os Distribuidores, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Distribuidores poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Distribuidores possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio descrito neste item ("Rateio da Oferta a Distribuidores"); e

- (ix) caso haja Rateio da Oferta a Distribuidores, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

5.3.2. Oferta a Empregados

A Oferta a Empregados será realizada exclusivamente junto a Empregados que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada durante o Período de Reserva, ou no caso dos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva Pessoas Vinculadas, Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Empregados.

No contexto da Oferta a Empregados, e desde que haja demanda, o montante de, no mínimo, 1% e, no máximo, 5% do total das Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública para Empregados que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta a Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (viii) abaixo.

Os Empregados deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, os procedimentos abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Empregados interessados em participar da Oferta a Empregados deverá realizar Pedido de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (iii), (v) deste item 5.3.2, e itens 7 e 11 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, sendo certo que os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, de forma que o Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual o Empregado aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas;
- (ii) os Empregados interessados em participar da Oferta a Empregados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Empregados durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais Empregados poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (iii) **o Empregado que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;**
- (iv) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Empregado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (v) até as 10h30 da Data de Liquidação, cada Empregado que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (iv) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Empregado;
- (vi) até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (iv) acima, a cada Empregado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (ii) e (v) acima e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista nos itens (viii) e (ix) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração, devendo ser considerada somente a quantidade inteira de Ações;
- (vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta a Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Empregados destinadas a Investidores de Varejo e, caso ainda hajam sobras, a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.4 abaixo;
- (viii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados no âmbito da Oferta a Empregados seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta a Empregados, será realizado rateio das Ações destinadas à Oferta a Empregados entre os respectivos Empregados, da seguinte forma: **(a)** a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta a Empregados entre todos os Empregados que apresentarem Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva até o limite de R\$3.000,00 por Empregado, desconsiderando-se as frações de Ações, e **(b)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (a) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas à Oferta a Empregados remanescentes entre todos os Empregados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Empregados poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Empregados possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio descrito neste item ("Rateio da Oferta a Empregados"); e

- (ix) caso haja Rateio da Oferta a Empregados, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

5.3.3. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada durante o Período de Reserva, ou no caso dos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva Pessoas Vinculadas, Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo.

No contexto da Oferta de Varejo, e desde que haja demanda, o montante de, no mínimo, 5% e, no máximo, 10% do total das Ações, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores de Varejo que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva, observado que o montante máximo somente será alcançado caso haja sobra nas Ofertas destinadas a Distribuidores e Empregados.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (viii) abaixo.

Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, os procedimentos abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverá realizar Pedido de Reserva, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (iii), (v) deste item 5.3.3, e itens 7 e 11 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, sendo certo que os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, de forma que o Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual o Empregado aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas;
- (ii) os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais Investidores de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes

(incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (iii) **o Empregado que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;**
- (iv) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Empregado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (v) até as 10h30 da Data de Liquidação, cada Empregado que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (iv) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Empregado;
- (vi) até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (iv) acima, a cada Empregado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (ii) e (v) acima e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista nos itens (viii) e (ix) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração, devendo ser considerada somente a quantidade inteira de Ações;
- (vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, incluindo eventuais sobras da Oferta a Distribuidores e Oferta a Empregados, conforme o caso, não haverá rateio, sendo todos os Investidores de Varejo integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores de Varejo destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.4 abaixo;
- (viii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, incluindo eventuais sobras da Oferta a Distribuidores e Oferta a Empregados, conforme o caso, será realizado rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os respectivos Investidores de Varejo, da seguinte forma: **(a)** a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores de Varejo que apresentarem Pedido de Reserva, limitada ao

valor individual de cada Pedido de Reserva até o limite de R\$3.000,00 por Investidor de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações, e **(b)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (a) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes entre todos os Investidores de Varejo, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores de Varejo poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores de Varejo possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio descrito neste item ("Rateio da Oferta de Varejo"); e

- (ix) caso haja Rateio da Oferta de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

5.4. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.3 e subitens acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (i) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (ii) até as 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento;

- (iii) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3. Ainda, os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução 4.373, da Instrução CVM 560 ou da Lei 4.131;
- (iv) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou do Contrato de Colocação Internacional ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta e/ou o Agente de Colocação Internacional que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e
- (v) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Base.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3. Ainda, os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente na formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente na formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja o item 7 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado.

6. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 03 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 03 de agosto de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será anunciada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com os artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 03 de agosto de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 9 abaixo), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como desta sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou de ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 5.3 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.3 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de **(i)** não haver a conclusão da Oferta, **(ii)** rescisão do Contrato de Colocação ou do Contrato de Colocação Internacional (desde que após a análise da CVM sobre o pleito justificado para revogação da Oferta), **(iii)** cancelamento da Oferta; **(iv)** revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, **(v)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar financeiramente as Ações da Oferta Base e as Ações Adicionais que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e disponibilizado o Anúncio de Início.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da

diferença entre (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por esses integralizadas/liquidadas no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, na hipótese de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Base no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos) e R\$19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos) (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 5.1(a) e 7 acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 acima.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando a estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, dentro de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira*" ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item 11 deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;

- (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais ou juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral;
- (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do capital social da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado a acionista controlador (*tag along*);
- (vi) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- (vii) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- (viii) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia e a B3 celebrarão oportunamente o “*Contrato de Participação no Novo Mercado*”, por meio do qual a Companhia aderirá às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 (“Novo Mercado”), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início sob o código “INTB3”.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia, sobretudo no item “12.12 – Outras Informações que a Companhia Julgue Relevantes”. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus administradores, os Acionistas Vendedores e demais acionistas controladores da Companhia se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação e Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

16. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	26 de novembro de 2020
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	12 de janeiro de 2021
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	13 de janeiro de 2021
4	Disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	19 de janeiro de 2021
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22 de janeiro de 2021
6	Encerramento do Período de Reserva	01 de fevereiro de 2021
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	02 de fevereiro de 2021
8	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	03 de fevereiro de 2021
9	Início de negociação das Ações no Novo Mercado Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	04 de fevereiro de 2021
10	Data de Liquidação	05 de fevereiro de 2021
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	08 de março de 2021
12	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	10 de março de 2021
13	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	03 de agosto de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da presente data, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da rede mundial

de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM, constantes no item 18 abaixo.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte as seções “*Informações Sobre a Oferta – Procedimento de Distribuição da Oferta*”, “*Informações Sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” e “*Informações Sobre a Oferta – Inadequação da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e seção “*Informações sobre a Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social: (i) Indústria, importação, exportação, distribuição, comercialização atacadista e varejista, assim como os serviços de pós-venda de: a) aparelhos e equipamentos de telecomunicações suas partes e peças; b) aparelhos e equipamentos de sinalização visual e/ou acústica, sensores movimento, presença, temperatura, aparelhos para proteção contra roubo ou incêndio, suas partes e peças; c) aparelhos e dispositivos de controle de acesso, dispositivos de proteção elétrica, controladores, iluminação, fontes de alimentação, baterias, nobreaks, suas partes e peças; d) aparelhos para energia solar, placas geradoras, inversores de energia, medidores de energia, suas partes e peças; e) aparelhos de radiodifusão antenas, conversores de sinal de tv, cabos, suas partes e peças; e) condutores, fibra ótica, suas partes e peças; f) equipamentos de processamento e transmissão de dados, computadores e periféricos, suas partes e peças; g) equipamentos para rede de dados cabos, cordões, conectores, caixas de distribuição, terminações, emendas, perfis, calhas, adaptadores, suas partes e peças; (ii) Licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computador; (iii) Processamento, armazenamento e hospedagem de dados, textos, imagens, vídeo, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informações; (iv) Suporte técnico em informática e banco de dados; (v) Instalação e manutenção de equipamentos elétricos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; (vi) Assistência técnica; (vii) Intermediação de negócios (representação comercial); (viii) Ensino e treinamento técnico profissional; (ix) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista, quotista, no país ou no exterior, comprando e vendendo participações societárias; (x) Correspondente bancário no país para prestação de serviços em nome de instituições financeiras, nos termos da Circular Bacen no. 2.978/2000 e Resoluções Bacen 2.953/2002 e 3.110/2003, alterada pela Resolução Bacen 3.156/2003; (xi) Aluguel de bens e imóveis próprios.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia, que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário da Companhia – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se a todos os potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções **“Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.** O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços:

COMPANHIA

Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira

Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial

CEP 88104-800 – São José, SC

At.: Diretoria de Relações com Investidores

Tel: +55 (48) 3281-9531

<https://ri.intelbras.com.br/> (neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” clicar em “Prospecto Preliminar”).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista 1.111, 10º andar (parte)

CEP 01311-920 São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2073

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, selecionar “Prospecto Preliminar”).

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8876

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”).

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Intelbras” e selecionar o link “Download do Prospecto Preliminar”)

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias/Secundárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias/Secundárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente ao “Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) B3, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, clicar em “Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3.

COMPANHIA

Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira

<https://ri.intelbras.com.br/> (neste *website*, na aba “Informações aos Investidores”, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta que deseja consultar)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Intelbras” e selecionar o link e clicar no título do documento correspondente).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado em 12 de janeiro de 2021 sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado na presente data, dia de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir da presente data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia e os Acionistas Vendedores recomendam aos investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, devendo ser desconsideradas quaisquer informações divulgadas na mídia sobre a Companhia e a Oferta, incluindo projeções futuras, que não constem dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 26 de novembro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

